



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 408/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **NEORS ENERGIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 22.153.474/0001-06, CRT/RS 1761810/2024, com sede na Rua Silveira Martins, nº 328, Sala 02, Bairro Centro em Erechim/RS, CEP nº 99.700-092, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Robson Alexandre Machado, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 2095367518, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 019.007.050-10, CRT/RS sob nº 1724324/2024, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso I, Protocolo Administrativo nº 1119/2024 e Dispensa de Licitação nº 271/2024.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O objeto do presente Contrato visa a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de Projeto Elétrico Executivo para atendimento de loteamento social, neste município através de recurso da Defesa Civil.

1.1. A CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços abaixo relacionados:

- Projeto elétrico executivo seguindo as seguintes normas e demais normas vigentes: NR10 – Instalações e serviços em eletricidade; NBR 5410 – Instalações elétricas de Baixa Tensão; GED 13 – RGE;
- Dimensionamento do novo padrão de entrada de energia elétrica;
- Memorial Descritivo;
- Memória de Cálculo;
- Emissão de orçamento com todos os itens que compõem o projeto;
- Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Responsável;
- Cronograma físico financeiro;
- BDI e Encargos Sociais;
- Aprovação do projeto junto a concessionária de energia;
- Eventuais alterações solicitadas relacionadas à viabilidade de execução.

1.2. A CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

- Reunião inicial para alinhamento;
- Visita e levantamento no local;
- Desenvolvimento do Projeto;
- Reunião para a entrega preliminar (contendo anteprojeto, orçamento preliminar, memorial descritivo e de cálculo preliminares);
- Reunião para a entrega final (contendo todos os serviços do escopo);
- Assessoria e acompanhamento da obra até a definitiva ligação da energia.

1.3. A CONTRATADA deverá entregar os serviços no formato do relatório, em PDF, DWG e Revit, em meio digital e presencialmente em uma reunião com explicação e esclarecimento de dúvidas.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.0. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**;

2.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

2.2. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação da Dispensa de Licitação nº 271/2024, Nº do Empenho e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

2.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

2.4. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

Cláusula Terceira:

3.0. A entrega do objeto descrito na Clausula Primeira deverá ser feita em até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura e emissão de empenho.

Parágrafo Primeiro: Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a execução, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 08 (oito) dias antes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

do término deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta:

5.0. Dos Direitos:

5.0.1. Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.1. Das obrigações:

5.1.1. Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;

5.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

5.1.3. Entregar os produtos na forma ajustada;

5.1.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;

5.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.1.6. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

5.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Sexta:

6.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sétima:

7.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

8.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	GABINETE DO PREFEITO
02	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
06.182.0220.2009	POLÍTICA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 1 – LIVRE) 12542

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona:

9.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÁ/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

10.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora de Proteção e Defesa Civil senhorita Valdirene Fátima Gobbi, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste instrumento deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

11.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

11.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 três laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 06 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
Lenita Zanovello Tomazi
Prefeita em Exercício

CONTRATADA – NEORS ENERGIA LTDA ME
Robson Alexandre Machado
Sócio Proprietário

Testemunhas:

Jussara Zanette
CPF/MF n°: 010.618.530-63

Valdirene Fátima Gobbi
CPF/MF n°: 046.742.910-38

**Assessoria Jurídica do
Município de Cotiporã**